

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

G GRAN CURSOS
ONLINE

PROVA TIPO Branca - XXXII EXAME DE ORDEM - 1ª FASE

QUESTÕES DE 01 a 08 DE ÉTICA E ESTATUTO DA OAB

Prof. Cínthia Biesek

QUESTÃO NÚMERO 01

Gabarito Preliminar: C

Comentário: Fundamentação: artigo 7º, § 2º, EOAB.

Em razão da imunidade profissional, as palavras proferidas por Clotilde não constituem injúria, uma vez que proferidas no exercício da atividade da advocacia. Entretanto, Clotilde responderá disciplinarmente perante a OAB pelos excessos que tiver cometido, nos termos do artigo 7º, § 2º, do EOAB: “O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer”.

QUESTÃO NÚMERO 02

Gabarito Preliminar: B

Comentário: Fundamentação: Art. 7º-A, inciso III, EOAB.

Maria terá preferência de ordem para realização de audiência, mediante comprovação de sua condição, de acordo com o artigo 7º-A, inciso III, do EOAB: “São direitos da advogada: gestante, lactante, ADOTANTE ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição.”

Ademais, saliento que o direito à reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais e o direito de entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio x são conferidos às advogadas gestantes (art. 7º-A, inciso I, alíneas a e b, EOAB).

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!



QUESTÃO NÚMERO 03

Gabarito Preliminar: D

Comentário: Fundamentação: Art. 43, § 1º, EOAB.

Receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte constitui infração disciplinar punível com pena de suspensão (art. 34, inciso XIX c/c art. 37, inciso I, EOAB). Nos termos do artigo 35, parágrafo único, do EOAB: “As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto de publicidade a de censura”.

Ademais, não houve prescrição pelo decurso de mais de 5 anos, uma vez que a prescrição foi interrompida pela decisão condenatória recorrível do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional (art. 43, § 2º, inciso II, EOAB).

QUESTÃO NÚMERO 04

Gabarito preliminar: B

Comentário: Fundamentação: artigo 9º, parágrafo único, do Código de Processo Civil

Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, salvo no caso de medidas de urgência.

QUESTÃO NÚMERO 05

Gabarito preliminar: B

Comentário: Fundamentação: Art. 7º, inciso III, EOAB.

É direito do advogado comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis, nos termos do artigo 7º, inciso III, EOAB.

A exigência de procuração, por exemplo, iria obstar o exercício pleno da atividade profissional do advogado e, ainda, iria ferir um direito fundamental do preso que é a assistência do advogado (art. 5º, inciso LXIII, da CF/88).

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!



Além do mais, a tutela do sigilo envolve o direito do advogado de comunicar-se pessoal e reservadamente com o cliente preso, sem qualquer interferência ou impedimento do estabelecimento prisional e dos agentes policiais, sendo que o descumprimento dessa regra importa crime de abuso de autoridade.

QUESTÃO NÚMERO 06

Gabarito: B

Comentário: Fundamentação: art. 30, § 1º, Código de Ética

O exercício da advocacia *pro bono* é autorizado em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional.

QUESTÃO NÚMERO 07

Gabarito preliminar: D

Comentário: Fundamentação: Artigo 50 do Código de Ética

Na adoção da *quota litis* devem ser observados os seguintes parâmetros: quando acrescidos dos honorários de sucumbência, a quota do advogado não pode ser superior às vantagens advindas a favor do cliente e quando versar sobre prestações vencidas e vincendas poderão incidir sobre o valor de umas e outras, atendidos os requisitos da moderação e da razoabilidade.

QUESTÃO NÚMERO 08

Gabarito: A

Comentário: Fundamentação: artigo 15, § 5º, EOAB.

O Estatuto autoriza a criação de filiais e a atuação dos advogados em áreas de outro Conselho Seccional, sendo que o ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios, inclusive o titular da sociedade unipessoal de advocacia, obrigados à inscrição suplementar.

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

G GRAN CURSOS
ONLINE

Cínthia Biesek



Professora de Cursinhos para Concurso Público. Chefe da Assessoria Jurídica do 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho do Município de Criciúma. Atuou na produção biográfica de livro e artigos.

[Gran Cursos Online](#)